



21-05-2026  
**RECEBIDO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
RUA MANOEL MARQUES, Nº 67, CENTRO  
MALTA – PB

*Dalvani*  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB  
Dalvani Moraes dos S. Marques  
SECRETÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 08/2026

Altera o caput do art. 9º, e o seu § 1º e acrescenta-lhe o § 4º, altera e acrescenta os incisos VI e VII ao art. 15 da Lei nº 406/2019, que "Institui o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora" visando propiciar acolhimento de criança adolescente afastados do convívio familiar, por determinação judicial e dá outras providências.

**Art. 1º.** Ficam alterados a redação do § 1º e o caput do art. 9º, da Lei nº 406/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º.** *Após a contrapartida pecuniária do Estado, a família acolhedora, incluída no programa, receberá um auxílio pecuniário no valor de 1 (um) salário mínimo mensal vigente para cada criança e adolescente acolhido, podendo chegar ao teto de até 3 (três) salários mínimos, por um tempo determinado, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 406/2019, contudo, se constatando que a criança ou o adolescente estiver em condições de retornar para a sua família, ocorrerá a sua reintegração, todavia, não sendo mais possível o seu retorno, os pais serão destituídos do poder familiar, e a criança ou o adolescente será encaminhado para adoção.*

**§1º** *A família acolhedora selecionada poderá acolher, ao mesmo tempo, mais de uma criança/adolescente, se forem irmãos/irmãs, fazendo jus ao auxílio correspondente.*

**Art. 2º.** Fica acrescentado à Lei nº 406/2019, o § 4º ao art. 9º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**§ 4º** *Sendo a criança e/ou adolescente acolhido por pessoa com deficiência, ou que possua algum tipo de necessidade especial, desde que devidamente comprovada e avaliada pela Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, deverá ser acrescido um terço do valor do salário mínimo ao valor do auxílio pecuniário.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
RUA MANOEL MARQUES, Nº 67, CENTRO  
MALTA – PB

**Art.3º.** Fica acrescentado à Lei nº 406/2019, os incisos VI e VII, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Inc. VI – dispor de espaço residencial com condições adequadas de habitualidade;*

*Inc. VII – utilizar o auxílio financeiro no atendimento das demandas e necessidades do(s) acolhido(s), na forma prevista no Plano Individual de Atendimento, construído pela família conjuntamente com a equipe técnica do Programa Família Acolhedora.”.*

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, principalmente dos dispositivos alterados da Lei Municipal nº 406/2019.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA-PB,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 19 DE MAIO DE 2026.

**ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO**  
Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
RUA MANOEL MARQUES, Nº 67, CENTRO  
MALTA – PB

**MENSAGEM AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB E DEMAIS VEREADORES:**

O Município de Malta-PB, por sua Prefeita Constitucional, vem perante a Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei nº. 08, de 19 de maio de 2026, que **“Altera o caput do art. 9º, e o seu § 1º e acrescenta-lhe o § 4º, altera e acrescenta os incisos VI e VII ao art. 15 da Lei nº 406/2019, que “Institui o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado “Programa Família Acolhedora” visando propiciar acolhimento de criança adolescente afastados do convívio familiar, por determinação judicial e dá outras providências.”.**

Com o presente Projeto de Lei, o Poder Executivo pretende promover adequações à legislação Municipal n.º 406/2019, que instituiu o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado “Programa Família Acolhedora” visando propiciar acolhimento de criança adolescente afastados do convívio familiar. As alterações foram ordenadas pelo Ministério Público da Paraíba, através da Recomendação nº. 4/2 (Projeto Família que Acolhe), Ofício nº. 471/2026.

Na essência, as alterações visam adequar a Lei Municipal nº. 406/2019 ao Decreto Estadual nº. 41.877/2021, buscando ainda regular e aprimorar as ações pertinentes quanto aos direitos mínimos que devem ser assegurados às crianças e aos adolescentes em situação de acolhimento, de modo a não prever menos garantias do que anuncia o mencionado Decreto Estadual, bem como corrigir inconsistências imperícias reveladas durante a aplicação da legislação em apreço.

Certo, portanto, também da compreensão desta Casa Legislativa em relação ao objeto desta, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Confiante na aprovação da matéria, renovamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, que fazem essa Casa Legislativa a expressão do nosso elevado apreço e distinta consideração.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA-PB,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 19 DE MAIO DE 2026.

**ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO**  
Prefeita Constitucional